



**Prefeitura Municipal de Assis**  
*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

**LEI Nº 3.610, DE 21 DE AGOSTO DE 1.997.**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias  
para o Exercício de 1.998.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.998, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

**Artigo 2º -** O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao Artigo 165, § 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único -** A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

**Artigo 3º -** A proposta orçamentária para 1998, será enviada à Câmara Municipal de Assis, até 31 de agosto de 1997 e conterà as prioridades da Administração Municipal, que serão priorizadas dentre as constantes do ANEXO I da Lei do Plano Plurianual de Investimentos.

**Parágrafo Único -** O Orçamento será apresentado em reais e terá correção trimestral, de acordo com os índices oficiais vigentes.

**Artigo 4º -** A proposta orçamentária da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de agosto de 1.997, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com a receita estimada.

*RF*  
*AS*



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

**LEI Nº 3.610, DE 21 DE AGOSTO DE 1.997.....fls. 02.**

- Artigo 5º -** Os valores da receita e da despesa, serão orçados com base na arrecadação dos exercícios financeiros de 1.996 e 1.997, considerando-os as alterações ocorridas na legislação tributária do município, bem como a expansão e ou diminuição dos serviços públicos e ainda a taxa inflacionária.
- Artigo 6º -** A proposta orçamentária que o Poder Executivo fará encaminhar ao Poder Legislativo, poderá conter previsão para operação de crédito, desde que esteja previamente autorizada em Lei específica.
- Artigo 7º -** Os projetos em fase de execução, terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa.
- Artigo 8º -** O Executivo somente concederá auxílio e ou subvenções quando houver autorização Legislativa específica ou quando consignada na dotação orçamentária própria.
- Artigo 9º -** O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do Ensino Público, no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 14/96.
- Artigo 10 -** Constarão da proposta orçamentária demonstrativos das receitas e das despesas das Autarquias e Fundações, na forma dos Anexos II da Receita e da Despesa, por órgãos de Governo.
- Artigo 11 -** As despesas com pessoal das Administrações Diretas e Indiretas, ficam limitadas a 60% (sessenta) por cento das receitas correntes.
- Parágrafo Único -** A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, só poderão ser efetuadas se houver dotações orçamentárias suficientes para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.
- Artigo 12 -** No orçamento da Seguridade Social, a Receita e Despesa serão desdobradas na forma dos Anexos II.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

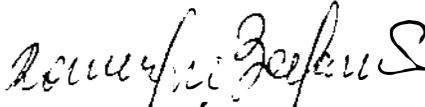
*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

**LEI Nº 3.610, DE 21 DE AGOSTO DE 1.997.....fls. 03.**

**Artigo 13 -** Se até 31 de dezembro de 1997, o Legislativo não devolver ao Executivo para sanção o Projeto de Lei do Orçamento, a Administração executará mensalmente 1/12 (um doze) avos das dotações constantes do Projeto de Lei original.

**Artigo 14 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de agosto de 1997.***

  
**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**  
***Prefeito Municipal***

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
***Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos***

***Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 21 de agosto de 1997.***

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
***Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos***